



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO N.º 17 E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA.-EPP**

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, os infra-assinados, **JOÃO SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina-ES., à Rua Caboclo Bernardo, 63, Bairro Santa Cecília, CEP 29700-370, nascido em 24 de fevereiro de 1949, natural de Colatina-ES, filho de Sérgio Timóteo dos Santos e Albertina Galazi, portador da Carteira de Identidade RG n.º 167.350-ES, expedida em 24/10/69 pela SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 342.540.487-34; **JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina-ES., à Rua Caboclo Bernardo, 63, Bairro Santa Cecília, CEP 29700-370, nascido em 30 de julho de 1979, natural de Colatina-ES, filho de João Sergio dos Santos e Elisa Angela Rosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.171.750, expedida em 27/07/2001 pela SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 083.685.727-54, **sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda.-EPP.**, estabelecida neste município de Colatina-ES., à Rua Quinze de Novembro, 137, Centro, CEP 29700-270, registrada na JUCEES sob n.º 32.200.105.201, por despacho em 04/08/1977, inscrita no CNPJ sob n.º 27.412.261/0001-75, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo Alterar e Consolidar o seu Contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes, devidamente reenumeradas e redigidas, de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o novo Código Civil, passam a vigor como se segue no seguinte termo, na seguinte ordem e formação:

I – Os sócios resolvem elevar o Capital Social de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) para **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) mediante subscrição de mais **RS 100.000,00** (cem mil reais) que serão totalmente integralizados em moeda corrente do país no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da data de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

II – Assim a **Cláusula 5ª** fica definitivamente composta quanto a sócios e capital e passa a vigor com a seguinte redação:

“**Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL** – O Capital Social de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) passa para **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) mediante subscrição de mais **RS 100.000,00** (cem mil reais) que serão totalmente integralizados em moeda corrente do país pelos sócios na mesma proporção para cada um dos sócios, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias)





contados da data de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, e assim, distribuído entre os sócios:

**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**, com 270.000 (duzentas e setenta mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) a integralizar o valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do arquivamento desta alteração na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; e,

**JOÃO SERGIO DOS SANTOS**, com 30.000 (trinta mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a integralizar o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do arquivamento desta alteração na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Cláusula 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ 3º - Deve-se por força do presente abster-se, individualmente ou em conjunto, de prestar fiança, avais, qualquer outra espécie de garantia ou outros atos de mero favor, em nome da sociedade, em seu próprio nome, em negócios ou operações estranhas ao objetivo social ou à sociedade.”

III – Os objetivos sociais da empresa passam a ser os seguintes: (4120-4/00) **Construção de Edifícios**; (4299-5/01) **Construção de instalações esportivas e recreativas**; (7112-0/00) **Serviços de engenharia**; (4110-7/00) **Incorporações de empreendimentos imobiliários**; (6821-8/01) **Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis**; (4313-4/00) **Obras de Terraplanagem**; (4211-1/01) **Construção de rodovias e ferrovias**; (7732-2/01) **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**; (7732-2/02) **Aluguel de andaimes**; (7111-1/00) **Serviços de arquitetura**; (4399-1/04) **Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**; (4319-3/00) **Serviços de preparação de terrenos não especificados anteriormente**; (2511-0/00) **Fabricação de estruturas metálicas**; (4321-5/00) **Instalação e manutenção elétrica**; (4322-3/01) **Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**; (4330-4/01) **Impermeabilização em obras em engenharia civil**; (4330-4/02) **Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de**





qualquer material; (4330-4/03) Obras de acabamento em gesso e estuque; (4330-4/04) Serviços de pintura de edifícios em geral; (4330-4/05) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; (4330-4/99) Outras obras de acabamento da construção; (4399-1/01) Administração de obras; (4311-8/01) Demolição de edifícios e outras estruturas; (2599-3/01) Serviços de confecções de armações metálicas para construção; (4391-6/00) Obras de fundações; (4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; (4399-1/05) Perfuração e construção de poços de água.

III – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

IV – Face às alterações ora processadas, os sócios, em comum acordo, neste ato, resolvem Consolidar o seu Contrato Social devidamente reenumerado e redigido, de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil Brasileiro, que passa a vigor com as cláusulas e condições seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA.-EPP

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e foro.

**Cláusula Primeira** – A sociedade limitada gira sob a denominação social de **Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda.-EPP**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula Segunda** – A sede social fica na cidade de Colatina-ES, à Rua Quinze de Novembro, 137, Centro, CEP 29700-270, tendo por foro o mesmo município e comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

### CAPÍTULO II

#### Dos objetivos. Duração.

**Cláusula Terceira** – Constituem objetivos sociais os de (4120-4/00) Construção de Edifícios; (4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas; (7112-0/00) Serviços de engenharia; (4110-7/00) Incorporações de empreendimentos imobiliários; (6821-8/01) Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; (4313-4/00) Obras de Terraplanagem; (4211-





1/01) Construção de rodovias e ferrovias; (7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (7732-2/02) Aluguel de andaimes; (7111-1/00) Serviços de arquitetura; (4399-1/04) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; (4319-3/00) Serviços de preparação de terrenos não especificados anteriormente; (2511-0/00) Fabricação de estruturas metálicas; (4321-5/00) Instalação e manutenção elétrica; (4322-3/01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (4330-4/01) Impermeabilização em obras em engenharia civil; (4330-4/02) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; (4330-4/03) Obras de acabamento em gesso e estuque; (4330-4/04) Serviços de pintura de edifícios em geral; (4330-4/05) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; (4330-4/99) Outras obras de acabamento da construção; (4399-1/01) Administração de obras; (4311-8/01) Demolição de edifícios e outras estruturas; (2599-3/01) Serviços de confecções de armações metálicas para construção; (4391-6/00) Obras de fundações; (4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; (4399-1/05) Perfuração e construção de poços de água.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### CAPITULO III Do Capital Social

Cláusula Quinta – O Capital Social de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) dividido em **300.000** (trezentas mil) quotas no valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma, em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**, com **270.000** (duzentas e setenta mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma, perfazendo um total de **RS 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais); e,

**JOÃO SERGIO DOS SANTOS**, com **30.000** (trinta mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma, perfazendo um total de **RS 30.000,00** (trinta mil reais).





§ 1º – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Cláusula 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ 3º - Deve-se por força do presente abster-se, individualmente ou em conjunto, de prestar fiança, avais, qualquer outra espécie de garantia ou outros atos de mero favor, em nome da sociedade, em seu próprio nome, em negócios ou operações estranhas ao objetivo social ou à sociedade.

#### **CAPITULO IV Das Deliberações Sociais**

**Cláusula Sexta** – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembléia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I – A aprovação das contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designação de administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV - fixar a remuneração dos administradores;
- V - modificação do contrato social;
- VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - pedido de concordata;
- IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI - outros assuntos de interesse social;





§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X e XI pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. – A convocação dos sócios para as reuniões, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores e de sócio.

- I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos das Cláusulas 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I) Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta Cláusula e seus sub itens, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de



poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

## CAPITULO V

### Da Administração.

**Cláusula Sétima** – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, **juntos ou separadamente, por AMBOS os sócios**, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

**Cláusula Oitava** – Compete aos administradores:

- a) - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) - os administradores poderão agir, sempre em conjunto dois a dois, ou individualmente de acordo com a conveniência das partes, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) – os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) – pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

## CAPITULO VI

### Do Conselho Fiscal

**Cláusula Nona** – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

## CAPITULO VII

### Do Exercício Social

**Cláusula Décima** – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado

